

## Lei 547/90

Dispõe sobre as despesas para a realização da 2ª Exposição Agropecuária, 2º Torneio Leiteiro e 1ª Festa de Alimentos de Dorcas do Curvo.

O Prefeito Municipal de Dorcas do Curvo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica o Executivo autorizado a custear todas as despesas com a realização da 2ª Exposição Agropecuária a ser realizada no período de 25-8-90 a 02-9-90.

Art. 2º:- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Dorcas do Curvo, 23 de agosto de 1990.

  
Ary Gonçalves Nogueira  
Prefeito Municipal

## Lei 548/90

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1991 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dorcas do Curvo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 1991, abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, e a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º:- A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 1991, obedecerá as diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras, estabelecidas pela Legislação Federal.

Parágrafo 1º:- As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1990, considerando os aumentos.



tos ou as diminuições de serviços.

Parágrafo 2º:- As estimativas das receitas serão feitas a preço de 1990, considerando-se a tendência do presente exercício.

Parágrafo 3º:- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos e serão encaminhados ao Legislativo juntamente com o Orçamento Plurianual de Investimentos.

Parágrafo 4º:- O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de Impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 3º:- Os valores orçamentários serão atualizados mensalmente pela variação de Bônus do Tesouro Nacional (BTN), pleno, entre os meses de julho de 1990 e janeiro de 1991, obedecendo a fórmula a seguir e desprezando-se as frações de mil cruzeiros após o cálculo:

$$\frac{\text{BTN janeiro/91}}{\text{BTN julho/90}} \times \text{valor Orçamentário} = \text{valor Corrigido}$$

Art. 4º:- O Executivo poderá firmar Convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

Art. 5º:- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelo órgão, só poderão ser feitas, se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as previsões de despesas até o final do exercício.

Art. 6º:- A concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social será determinada por lei específica.

Art. 7º:- As operações de crédito por antecipação de



ceita contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 8º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º: - Revogam-se as disposições em contrário.  
Dores do Guaro, 23 de agosto de 1990.

Arg. Gonçalves Roguiera  
Prefeito Municipal

### Lei 549/90

Concede isenção de impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis de domínio ou adquiridos por concessionários do serviço público federal de energia elétrica.

O Prefeito Municipal de Dores do Guaro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: - Ficam isentas dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis as pessoas de direito público ou privado concessionárias do serviço público de energia elétrica.

Art. 2º: - A isenção aqui concedida alcança a transmissão e a cessão "inter vivos" a qualquer título, por ato oneroso da propriedade ou domínio útil de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.

Art. 3º: - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Guaro, 06 de setembro de 1990.

Arg. Gonçalves Roguiera  
Prefeito Municipal